TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa administradora de CHIP TAG para aquisição do CHIP TAG e mensalidade para passagens expressa em pedágios e estacionamentos, em virtude da iminência do término do contrato hoje existente com a empresa "CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA – SEM PARAR".

1.1- JUSTIFICATIVA:

A Contratação do serviço e aquisição do CHIP tem por objetivo garantir a segurança dos Magistrados desta E. Corte Regional, já que agiliza a passagem em praças de pedágio e de estacionamento, mitigando os riscos da autoridade ficar exposta ou parada por longo período, o que facilitaria a ação de qualquer agente agressor, ainda mais na cidade do Rio de Janeiro que possui elevados índices de criminalidade.

1.2- Finalidade:

1.2-1. Agilizar a passagem das viaturas dos Exmos. Desembargadores e das escoltas em praças de pedágios e estacionamentos, com o objetivo de mitigar eventuais riscos em paradas, bem como para que o deslocamento das autoridades seja célere, reduzindo o tempo em viagens e deslocamentos.

1.3 - META FÍSICA:

A utilização deste tipo de serviço permitirá uma maior proteção e segurança aos Srs. Magistrados, além de tornar os deslocamentos mais ágeis.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF 2ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.2 O TRF 2ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 2.3 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF 2ª Região.
- 2.4 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Após a assinatura do contrato o TRF 2ª Região compromete-se a:
- 8.1.1 Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- ${\bf 3.1.2}$ Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 3.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento de materiais objeto deste Contrato;
- 3.1.4 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 3.1.5 Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;
- 3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;



Assinado com senha por MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS. Documento N° : 3413940.30301967-142 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413940.30301967-142



SIGA





- 3.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.8 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

4 – FORMA DE PAGAMENTO:

De acordo com o Anexo II da Portaria T2-PTP-2017/00110, as sanções previstas são:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de boleto bancário emitido pela contratada, na data do vencimento do boleto.

5 - DAS SANCÕES:

De acordo com o Anexo II da Portaria T2-PTP-2017/00110, as sanções previstas são:

- 5.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 5.1.1 apresentar documentação falsa;
- 5.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 5.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.4 cometer fraude fiscal;
- 5.1.5 fizer declaração falsa:
- 5.1.6 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 5.1.7 não mantiver a proposta.
- 5.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

5.3.1 - advertência:

- 5.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região), por prazo não superior a dois anos:
- 5.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 5.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 5.4 No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.



Assinado com senha por MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS. Documento N° : 3413940.30301967-142 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413940.30301967-142









- 5.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do
- 5.6 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 5.6.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 5.6.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 5.7 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "6.1" e "6.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 5.8 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.
- 5.9 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 5.10 O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.
- 5.11 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
3	2,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
4	1,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço

Tabela 02 - INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3
5	Fornecer informação falsa de serviço	4



Assinado com senha por MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS. Documento N° : 3413940.30301967-142 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413940.30301967-142









Maiores esclarecimentos com o Gabinete de Segurança Institucional, Rua do Acre nº 80, 1403b, pelo número de telefone (21) 2282-8791/8792 ou através do email setran@trf2.jus.br





Assinado com senha por MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS. Documento Nº: 3413940.30301967-142 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3413940.30301967-142





